



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3316, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.**

**“Dá nova redação ao inciso X, do artigo 2º da Lei nº 3232, de 02 de dezembro de 1998”.**

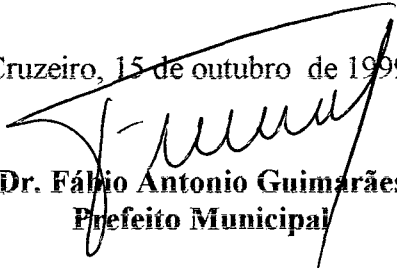
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso X, do artigo 2º da Lei 3232, de 02 de dezembro de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

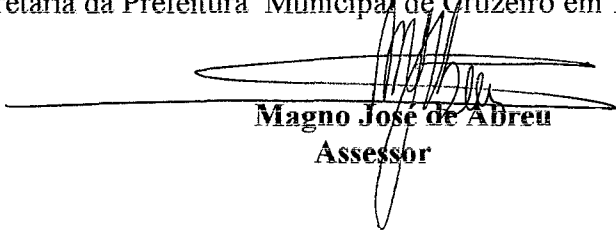
X - Manter, operar, conservar e explorar, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, os serviços públicos de tráfego, compreendendo as sinalizações, estacionamentos dentro do perímetro urbano, disciplina no trânsito, nas áreas estipuladas por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com Legislação Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de outubro de 1999.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 15 de outubro de 1999.

  
**Magno Jose de Abreu**  
**Assessor**